Informativo da Confederação Nacional da Indústria
Ano 4 – Número 23 – dezembro de 2018 – www.cni.com.br

RT INFORMA

CNI
Confederação Nacional da Indústria
CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

Modernização Trabalhista

- um ano depois -

Neste mês de novembro, completou-se um ano da vigência da Lei n. 13.467/2017, mais conhecida como Modernização Trabalhista ou Reforma Trabalhista, a qual era apontada pelo setor empresarial como uma das medidas essenciais para contribuir com o crescimento do país, diante de seu potencial de estimular relações de trabalho baseadas no diálogo, com uma regulação mais compatível com o mundo do trabalho e produtivo atual.

Na prática, importantes resultados já foram alcançados em um ano de aplicação da lei.

Na opinião do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ministro Brito Pereira, "*até o momento, o principal impacto é a redução do número de reclamações trabalhistas, o que pode ser comprovado pelos dados estatísticos*".

A opinião do Ministro faz referência ao balanço do primeiro ano da reforma trabalhista e seus efeitos, apresentado pelo TST.

De acordo com a Coordenadoria de Estatística do TST, o número de casos novos por mês nas Varas do Trabalho é inferior ao de todos os meses referentes ao mesmo período de janeiro a novembro de 2017, de forma que o total de reclamações trabalhistas recebidas, que em 2017 foi de 2.013.241, caiu para 1.287.208 em 2018, uma redução de cerca de 36%.

Comparando-se 2018 (até outubro) com o ano de 2017, vê-se também uma pequena alteração na composição dos novos processos, embora os assuntos mais recorrentes nas reclamações trabalhistas permaneça similar até agora. Nesse sentido, em 2018 os assuntos “aviso prévio” (presente em 38% dos casos novos), “multa do artigo 477 da CLT” (33,7%) e “multa de 40% do FGTS” (33%) foram os mais recorrentes dos novos casos. Essa mesma ordem ocorreu em 2017, com percentuais de 34,8% dos casos novos tratando de “aviso prévio”, 34,6% tratando da multa do art. 477 da CLT e 30,6% tratando da multa de 40%.

Em relação a outros temas, no entanto, percebe-se até agora uma redução percentual de presença em casos novos, ainda que pequena. Nesse sentido, 19,5% das ações tiveram até agora pedido de horas extras, contra 20% em 2017; adicional de insalubridade reduziu-se de 18,6% em 2017 para 17,1% em 2017; e intervalo intrajornada caiu de 12,3% de presença nas ações em 2017, para 12% em 2018.

Dentre tais assuntos mais recorrentes, uma das quedas mais evidentes foi a de pedidos de indenização por dano moral. Em 2017, 14% dos casos novos continham tal pedido de indenização. Esse percentual caiu em 2018 (dados até outubro), para 11,8%, ou seja, uma queda de 2,2%.

Também é importante constatar que a diminuição drástica do número de reclamações trabalhistas novas permitiu que os tribunais analisassem uma grande parte de seu estoque de processos, isto é, os casos antigos pendentes de julgamento. Este residual era de 2,4 milhões de processos em dezembro de 2017, mas em agosto de 2018 havia sido reduzido para 1,9 milhões de processos, ou seja, uma redução de cerca de 20% dos casos acumulados.

Para além dos dados da Justiça do Trabalho, também no mercado de trabalho se sentem os impactos da nova lei. O fato é que os novos instrumentos legais disponibilizados pela lei – nos contratos de trabalho, nas jornadas, e nas rescisões, por exemplo – estão sendo cada vez mais utilizados pelas empresas, com algumas oscilações naturais.

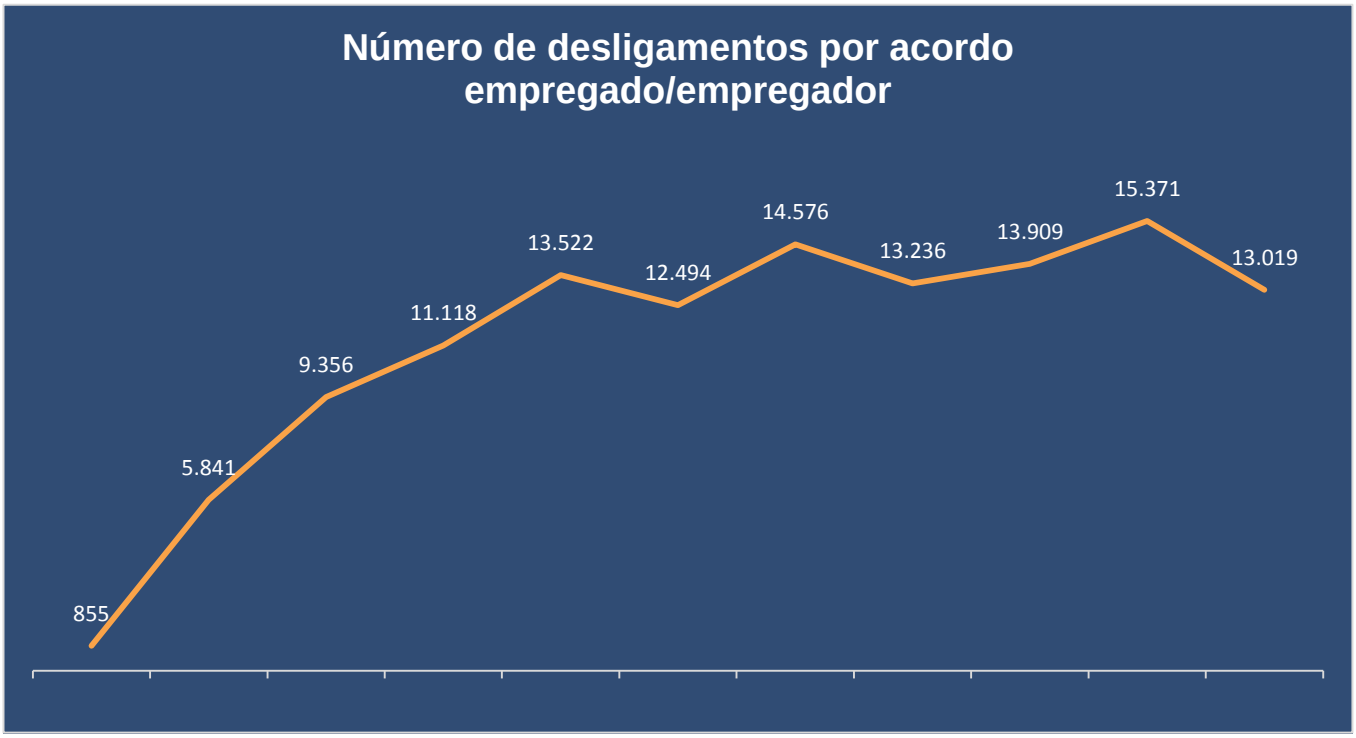

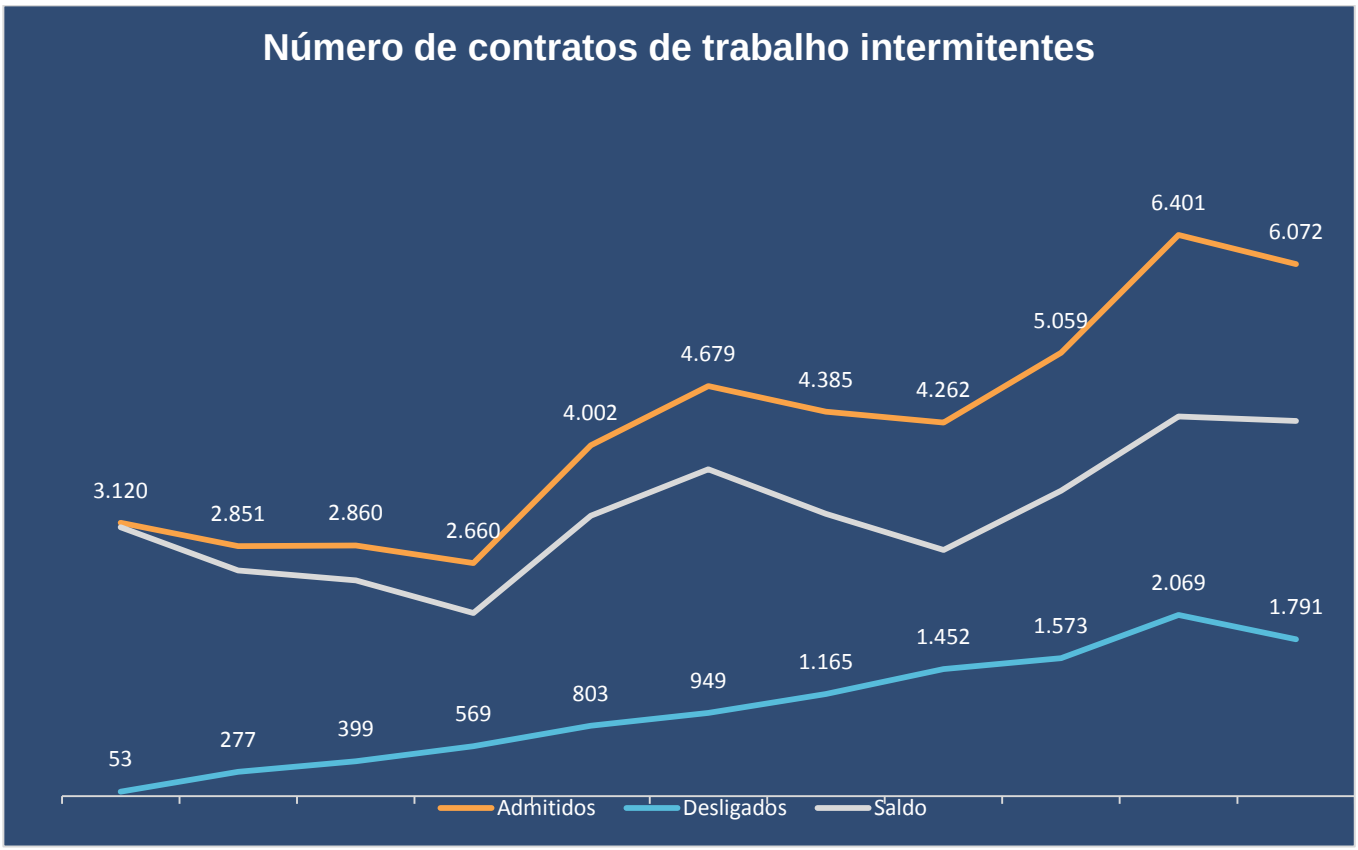

Vale notar que o emprego formal teve um crescimento de 392 mil postos em 2018 contra queda de 22 mil em 2017. Além disso, houve queda de 0,6% da taxa de desocupação comparando-se o trimestre abr/jun desse ano com o mesmo período de 2017[1].

Igualmente se modificou o cenário das negociações coletivas, onde se sente aquela que se configura possivelmente a maior alteração promovida pela lei, qual seja, a criação da regra da prevalência do negociado sobre o legislado.

A quantidade de negociações concluídas caiu 39,6% no primeiro semestre de 2018 em relação ao de 2017, sendo que a queda foi maior nas convenções (45,2%) do que nos acordos (34,0%)[2]. Deve-se destacar, por outro lado, que a proporção de reajustes acima do INPC em 2018 foi maior que em 2017 (84,6% e 79,1%, respectivamente). Com o aumento da força da negociação, as partes estão mais cautelosas processo de negociação e redação dos acordos e convenções coletivos.

De outro lado, "*com a simplificação dos procedimentos para a negociação entre patrões e empregados, os pagamentos decorrentes de acordos somaram R$ 11,8 bilhões, o que significa aumento de 24%*"[3].

Além dos números, alterações realizadas pela reforma começam a ser analisadas positivamente pelo STF

Em 2018, dois importantes assuntos relacionados à reforma foram apreciados pelo STF: a facultatividade da contribuição sindical e a terceirização. Quanto à contribuição, o Supremo já declarou ser constitucional a lei ao dar-lhe caráter facultativo.

Outro tema foi o da terceirização, em que o STF julgou processos anteriores às Leis 13.429/2017 e 13.467/2017 (RE958.252 e ADPF 324), mas que tratavam da principal divergência relativa à regulamentação da terceirização: a proibição de terceirização de atividades-fim. Nesse sentido, o Tribunal considerou constitucional a terceirização de quaisquer atividades pelas empresas, ressalvada a responsabilidade subsidiária das contratantes em relação aos empregados da prestadora de serviços.

Diversas outras ações questionando a constitucionalidade de dispositivos da nova lei trabalhista foram apresentadas ao STF, mas ainda estão pendentes de julgamento. Entre os temas estão a fixação de valores de indenização por dano moral, realização de atividades insalubres por gestantes e lactantes, pagamento de honorários advocatícios e periciais pela parte vencida, mesmo que beneficiária da justiça gratuita. Também foram apresentadas ações contra a regulamentação da terceirização realizada pela Lei 13.429/2017, com os acréscimos realizados pela nova lei trabalhista.

[1] PNAD Contínua
[2] Salariômetro, Boletim Julho/2018, FIPE
[3] Nova CLT, 1º ano, Folha de S. Paulo, 10 nov 2018

A despeito disso, a Modenirzação Trabalhista segue impactando positivamente o mercado de trabalho e mantém seu potencial de, diante do assentamento das dúvidas e questionamentos, na prática, modernizar as relações de trabalho, contribuindo para a geração de empregos.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | E-mail: rt@cni.com.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até dezembro de 2018.